



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, VEDANDO O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO E SIMILARES, BEM COMO COLEIRAS DO TIPO ENFORCADOR QUE POSSUAM GARRAS, PINOS OU ESPÍCULAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de Cubatão, o uso de coleiras que possuam dispositivos capazes de emitir estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos, tais como as denominadas coleiras antilatido, ou qualquer outro equipamento que cause sofrimento ou dano físico ao animal.

Art. 2º - Também fica vedado o uso de coleiras do tipo enforcador que possuam garras, pinos, espículas ou outro tipo de material que possa causar ferimentos ao animal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as medidas de fiscalização e as penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, observado o disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 4º - O Poder Público poderá utilizar os valores eventualmente arrecadados com as penalidades administrativas para custear ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de setembro de 2025

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

Encaminho Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, VEDANDO O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO E SIMILARES, BEM COMO COLEIRAS DO TIPO ENFORCADOR QUE POSSUAM GARRAS, PINOS OU ESPÍCULAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente iniciativa tem por objetivo central a proteção, o cuidado e o bem-estar dos animais.

Esses métodos causam dor, sofrimento e privam os animais de liberdade e conforto, configurando práticas cruéis e desnecessárias. Assim como nós, seres humanos, os animais sentem dor, medo, estresse e tristeza. Reconhecer isso é fundamental para assegurar que sejam tratados com dignidade e respeito, em conformidade com sua natureza e suas necessidades básicas de convivência, locomoção e afeto.

As coleiras antilatidos emitem estímulos sonoros, vibratórios, eletrônicos ou odoríferos em resposta ao latido do cão, com o objetivo de inibir esse comportamento. Ocorre que latir é uma conduta natural da espécie canina, e qualquer dispositivo que a reprima implica em punição e sofrimento ao animal.

Embora fabricantes aleguem que os estímulos são apenas incômodos, é justamente por representarem desconforto ou agressão que conseguem reduzir a frequência dos latidos. Médicos-veterinários e especialistas em comportamento animal reprovam tais práticas, tanto pelo sofrimento gerado quanto pelos riscos desconhecidos a curto e longo prazo.

Nesse sentido também, o uso de coleiras com garras, pinos ou espículas é altamente prejudicial aos animais, pois causa dor, desconforto e pode provocar ferimentos na pele e no pescoço. Além do sofrimento físico, esse tipo de instrumento gera estresse e pode comprometer o bem-estar e o comportamento do cão, caracterizando prática de maus-tratos.

Diante disso, revela-se necessária a criação de lei específica que vede o uso dessas coleiras, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de setembro de 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão